



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 92 /2016 /2016

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Em: 06/12/16

Altera a Lei Complementar n.º 287, de 15 de abril de 2000, que "Cria o Parque Ecológico Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 287, de 15 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

Art. 2º

(....)

VI – incorporar medidas de recuperação em áreas degradadas para preservar a biodiversidade;

VII – promover a conservação dos processos ecológicos naturais e a restauração de um ecossistema sustentável.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 92 / 2016
Fis. Nº 01 FC

A recuperação de áreas degradadas está intimamente ligada à ciência da restauração ecológica. Restauração ecológica é o processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído. Um ecossistema é considerado recuperado – e restaurado – quando contém recursos bióticos e abióticos suficientes para continuar seu desenvolvimento sem auxílio ou

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/12/2016 10:14
 Edeley/2016



subsídios adicionais.

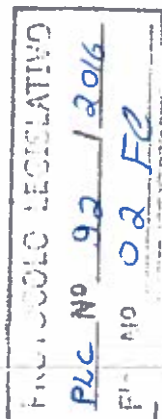
A degradação ambiental pode ser definida como sendo “as modificações impostas pela sociedade aos ecossistemas naturais, alterando (degradando) as suas características físicas, químicas e biológicas, comprometendo, assim, a qualidade de vida dos seres humanos”. As áreas degradadas não estão presentes somente em zonas rurais, mas também se fazem presentes na zona urbana. Dentre os inúmeros fatores que alteram a qualidade ambiental e comprometem a preservação, a conservação da biodiversidade e das funções ecológicas dos ecossistemas têm sido um dos maiores problemas, pois está resultando em sucessivos e acumulativos impactos sobre a terra e sua cobertura vegetal, conduzindo à perda da biodiversidade, alterações das redes de drenagem, proliferação de doenças via sistemas hídricos deteriorados, contaminação e perda de produtividade do solo e da água, acúmulo de lixo e aumentos dos processos erosivos.

Atualmente existem tecnologias e metodologias adequadas que permitem obter o sucesso do modelo de recuperação implementado, tanto no aspecto ambiental como no social, porém, os custos dessas recuperações ainda têm sido muito elevados, sendo muitas vezes recomendada como alternativa menos custosa apenas à conservação preventiva e a regeneração natural dessas áreas, sem considerar se fizeram parte de um cenário passado de ocupação ilegal, um cenário presente de pobreza e exclusão social e que compõem parte de um cenário ambiental futuro de educação, conscientização, recuperação e conservação. A implantação de um programa de recuperação de uma área degradada procura diminuir ou então eliminar os efeitos negativos causados pelas intervenções e alterações antrópicas, as quais podem ser potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais. Para um projeto de recuperação devem ser considerados alguns pontos importantes como:

a) Indicar através de mapas em escala compatível a quantidade de nascentes, área

(em ha), os locais a recuperar e proteger aqueles perturbados;

b) Apresentar lista das espécies florestais nativas a serem utilizadas, com base de dados florísticos do bioma ou em levantamentos fitossociológicos existentes;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



- c) Diferenciar as formas de recuperação e proteção florestal (manejo da regeneração natural, plantios de enriquecimento, reflorestamento da gleba) a serem utilizadas;
- d) Prever condições de coleta, armazenamento e beneficiamento de sementes nativas próprias ou adquiridas em redes regionais de sementes florestais;
- e) Prever tratos silviculturais para manutenção dos plantios; práticas conservacionistas do solo, terraços em curva de nível, escoramento de taludes, planejamento das vias de acesso, dentre outras, visando iniciar reversão de processo erosivo;
- f) Apresentar as licenças ambientais cabíveis, após identificação das áreas a serem trabalhadas;
- g) Elaborar um plano de adequação ambiental;
- h) Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto relativo a recursos florestais, hídricos, entre outros.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

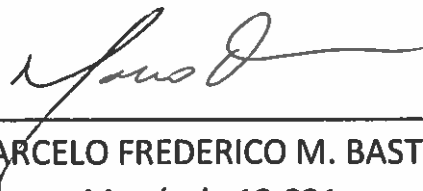
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº <u>92</u> / <u>2016</u>
Fis. Nº <u>03</u> <u>FL</u>

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 92/16 que "Altera a Lei Complementar nº 287, de 15 de abril de 2000, que "Cria o Parque Ecológico Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III".

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial